Dossiê da emenda Pix 202641840007

Plano de ação 09032026-093525 - gerado em 23/11/2026

CINZA - Dados insuficientes / dentro do prazo

Dentro do prazo de referência: pago há 154 dias (prazo de 180); ainda sem evidência encontrada nas fontes consultadas. Alertas: A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda.

Dados da emenda

Parlamentar	Luis Carlos Heinze
Beneficiário	MUNICIPIO DE INHACORA (RS)
Município / IBGE	Inhacorá / 4310413
População (IBGE)	2047
Valor previsto	R$ 398.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 398.000,00
Valor repassado	R$ 106.183,34
Primeiro pagamento	2026-06-22
Objeto declarado	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PEDRAS IRREGULARES

Alertas (indícios para apuração)

A5 - Contrato do ente no período com objeto diferente do objeto da emenda

Linha do tempo

2026-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202641840007 de Luis Carlos Heinze
2026-06-22 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2027-04-22
2026-06-22 Pagamento (ordem bancária) - R$ 106.183,34: 2026OB005414

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2026-06-03 - R$ 81.000,00 - confiança 90% (não conta como evidência; método: cache)

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de serviços de recuperação de espaço esportivo, consistentes na realização de drenagem pluvial no Estádio Municipal Percival Becker, localizado no Município de Inhacorá/RS, visando à melhoria das condições de uso e conservação da infraestrutura esportiva.

Análise: O objeto do documento (drenagem pluvial em estádio municipal, recuperação de espaço esportivo) não corresponde ao objeto declarado da emenda (pavimentação de estradas vicinais com pedras irregulares e sistema de drenagem pluvial). Não há menção a estradas vicinais ou pavimentação no documento. O valor do documento (R$ 81.000,00) difere do valor repassado (R$ 106.183,34). Trata-se de indício de não correspondência entre o objeto da emenda e o documento analisado; sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso da emenda tenha sido aplicado neste contrato.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1343678,25,76100&cs=1SXzYwRY3tAYyfdbdOD_t4Kdi4Nk

[tce_contrato] 2026-10-05 - R$ 40.000,00 - confiança 85% (não conta como evidência; método: cache)

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para manutenção de estradas vicinais do Município de Inhacorá/RS.

Análise: O objeto do documento trata de manutenção de estradas vicinais, enquanto o objeto declarado da emenda é pavimentação de estradas vicinais com pedras irregulares e sistema de drenagem pluvial. Manutenção e pavimentação são escopos distintos e não há menção a pedras irregulares ou drenagem no trecho citado. O valor do documento (R$ 40.000,00) também difere do valor repassado (R$ 106.183,34). Não há evidência, nas fontes consultadas, de que este contrato corresponda ao uso do recurso da emenda; trata-se apenas de indício de incompatibilidade de objeto e valor, que não deve ser tomado como conclusão.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1396642,25,76100&cs=1EYxq0aEHaElsecVvVJ_AZHY0xWI

[tce_contrato] 2026-08-11 - R$ 101.966,34 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de Obra Global de pavimentação com pedras irregulares de 1.324 metros quadrados, na sequência da Rua Celeste Rolim de Moura, localizado no

Município de Inhacorá/RS

Análise: Há aproximação parcial: o documento trata de pavimentação com pedras irregulares, como o objeto da emenda. Porém, o documento não menciona sistema de drenagem pluvial, refere-se a uma rua urbana e não a estradas vicinais, e o valor do documento (R$ 101.966,34) difere do valor repassado (R$ 106.183,34), com diferença de R$ 4.217,00. Indício de divergência de objeto e valor; sem evidência suficiente nas fontes consultadas para confirmar a correspondência. Confiança abaixo de 0,6, portanto este documento não deve ser considerado evidência.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1361174,25,76100&cs=10sRrdmZVGMHiSMc8zCvKpVCmI3g

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93525/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93525/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/93525/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202641840007

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.